

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3491409520220516153935

Processo 0800518-23.2021.8.23.0060 ★ - (319 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

46 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 46

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 46	16/05/2022 15:39:35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/05/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		46.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2820372IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (09/05/2022) e ao evento de expedição seq. 44.			
45	16/05/2022 15:38:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (09/05/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
44	09/05/2022 11:29:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (09/05/2022)	Elisangela Evangelista Beserra Moreira Analista Judiciária
43	09/05/2022 11:29:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDEVALDO DIAS DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JUNTADA DE LAUDO (09/05/2022)	Elisangela Evangelista Beserra Moreira Analista Judiciária
[+] 42	09/05/2022 11:29:25	JUNTADA DE LAUDO	Elisangela Evangelista Beserra Moreira Analista Judiciária
DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA(10/02/2022) e ao evento de expedição seq. 39.)			
41	06/05/2022 00:05:18		SISTEMA CNJ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LUIZ DO ANAUA/RR

Processo: 08005182320218230060

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDEVALDO DIAS DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO LUIZ DO ANAUA, 13 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI
858 - OAB/RR**